



Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000

CNPJ: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

e-mail: pmigaratinga@nwm.com.br

LEI Nº. 1012 / 2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR REPARCELAMENTO DE DÍVIDA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS, e dá outras providências.

O Povo do Município de Igaratinga, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em nome do Município de Igaratinga, reparcelamento em até 14 (quatorze) meses, de dívida com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução no. 466/2004, do Conselho Curador do FGTS, no montante de R\$ 120.987,35 (cento e vinte mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos), atualizados até 11 de outubro de 2007.

Art. 2º – Para a garantia do principal e acessório, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar do FPM – Fundo Municipal de Participação (ou ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias), durante o prazo de vigência do reparcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º – O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o reparcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 16 de outubro de 2007.

Paulo da Fonseca
Prefeito Municipal

Recbi em
16/10/2007
Fernandes

Certifico, que a Lei 1012/2007 foi publicado (a) no quadro de avisos no Saguão do Paço Municipal, para os fins e efeitos legais. Igaratinga, 16.10.07. _____ ASSINATURA
--